



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
DEPARTAMENTO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL

**Assunto:** Nota Técnica referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará

**Origem:** Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico

Brasília/DF, 06 de abril de 2011.

**NOTA TÉCNICA nº 11 / 2011 / DZT / SEDR / MMA**

**Ref:** Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, instituído pela lei estadual nº 7.398/2010.

A presente Nota Técnica, em complemento à Nota Técnica nº 08/2011, tem como objetivo principal apresentar novas considerações sobre os avanços no atendimento às lacunas identificadas na Nota Técnica nº 34/2010, de modo a adequar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará ao decreto federal nº 4.297/2002 e às Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil.

**1. Análise**

No que se refere aos pontos ainda pendentes de ajustes, foram obtidos os seguintes avanços:

**(i) Que o banco de dados relativo ao ZEE da Zona Leste e Calha Norte seja estruturado de acordo com os grandes eixos temáticos que compõem a etapa de diagnósticos do ZEE – meio físico-biótico, dinâmica socioeconômica e organização jurídico-institucional – e que sejam apresentados os metadados, pelo menos, da carta de vulnerabilidade do meio físico-biótico, da carta de potencialidade social e do mapa de gestão do território, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Inde.**

CD-ROM apresentado pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural ao Núcleo de Geoinformação da Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico confirma a elaboração dos metadados utilizados na elaboração do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, não só da carta de vulnerabilidade do meio físico-biótico, da



carta de potencialidade social e do mapa de gestão do território, mas também dos demais dados utilizados neste ZEE. Perfazendo 60 categorias de metadados, compatíveis com a plataforma Geonetwork utilizada pelo Ministério do Meio Ambiente para sua visualização, os metadados apresentados também se encontram de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Infra-estrutura Nacional de Dados Espaciais (Inde).

**(ii) Que sejam adotados os procedimentos para a disponibilização do banco de dados associado ao ZEE da Zona Leste e Calha Norte ao público interessado no sítio eletrônico do governo do Pará.**

De fato, o usuário que acessou o site da Secretaria de Projetos Estratégicos do Estado do Pará ([www.sepe.pa.gov.br](http://www.sepe.pa.gov.br)) – onde está localizado o Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural, responsável pelas ações relacionadas ao ZEE no estado – até o último dia 04 de abril, não conseguiu encontrar, na seção intitulada Zoneamento Ecológico-Econômico, os relatórios e o banco de dados relativos ao ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

Contudo, após esta data, foi disponibilizado, nos links relacionados ao ZEE, o acesso a tais informações, assim como às atas das consultas públicas e a um canal de comunicação com o Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural. Neste momento, solicita-se providências para que alguns conteúdos ainda não acessíveis, como a parte referente ao prognóstico do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, estejam disponíveis ao público interessado.

**(iii) Que os relatórios técnicos e os mapas que compõem o ZEE da Zona Leste e Calha Norte sigam os referenciais da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Comissão Nacional de Cartografia.**

A última versão dos relatórios técnicos e dos mapas do ZEE da Zona Leste e Calha Norte apresentada à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico está de acordo com os referenciais da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Comissão Nacional de Cartografia.

**(iv) Que seja assumido o compromisso de encaminhamento periódico dos resultados e dos produtos gerados pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte à Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional.**

Conforme mencionado na Nota Técnica nº 08/2011, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico está concluindo a realização de um estudo destinado à elaboração de indicadores de monitoramento para os processos de elaboração e implementação do ZEE.

Após discussão e validação desses indicadores junto às instituições que compõem o Consórcio ZEE Brasil, de modo a incorporá-los às Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil, esse trabalho será apresentado aos estados e demais atores envolvidos na elaboração e execução do ZEE, onde poderá subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento dos projetos de ZEE sob responsabilidade desses agentes.

**(v) Que sejam apresentados os cenários tendenciais e alternativos elaborados para a área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.**

O Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural apresentou à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico estudo intitulado “Cenários Tendenciais – 2009/2030”, realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) à pedido do governo do Pará, com análises específicas, em caráter de diagnóstico, para setores como a agropecuária, a indústria e a mineração.

Considerando, portanto, a apresentação deste novo insumo, solicita-se maiores explanações sobre como se deu sua utilização no ZEE da Zona Leste e Calha Norte, subsidiando, tal como dispõe as Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil, a definição das zonas de gestão e suas respectivas diretrizes.

**(vi) Que sejam apresentados os diagnósticos temáticos referentes aos aspectos geológico, geomorfológico e pedológico do meio físico-biótico, bem como os sub-produtos previstos na Tabela 1 desta Nota Técnica, de modo a contemplar o potencial madeireiro, o potencial dos produtos florestais não-madeireiros e a quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos na área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.**

Para além dos diagnósticos temáticos relativos à geomorfologia e à pedologia, entregues em momento anterior, os relatórios técnicos referentes à geologia e ao potencial madeireiro da área de abrangência do ZEE da Zona Leste também foram apresentados pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico.

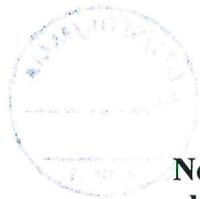
Tendo em vista, portanto, os demais encaminhamentos expostos na Nota Técnica nº 08/2011, resta pendente apenas o diagnóstico sobre a quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, para o qual cabe entendimento com a CPRM – Serviço Geológico do Brasil para sua realização e/ou disponibilização.

**(vii) Que sejam indicados os corredores ecológicos na área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.**

Ainda não foi possível identificar, na documentação enviada pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, os corredores ecológicos na área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

Cabe ressaltar que, além de estarem previstos no Art. 13, inciso IV, do decreto federal nº 4.297/2002, os corredores ecológicos não podem ser objeto de redução da reserva legal, para fins de recomposição, conforme estabelece o Art. 16, § 5º, inciso I, da lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

**(viii) Que os dados referentes aos indicadores utilizados para a elaboração da carta de potencialidade social, previstos na Tabela 4 desta Nota Técnica, sejam apresentados para cada município abarcado pelo ZEE da Zona Leste e Calha**



**Norte, bem como o estudo relativo às populações tradicionais presentes na área de abrangência do ZEE.**

Em CD-ROM entregue pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico foram apresentados todos os indicadores previstos na Tabela 4 da Nota Técnica nº 34/2010 – oito indicadores para a dimensão social, nove indicadores para a dimensão econômica e seis indicadores para a dimensão político-institucional e cultural -, não só para cada município abrangido pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte, como também para os demais municípios do estado.

**(ix) Que seja apresentada a carta dos impactos ambientais e das incompatibilidades legais prevista no inciso VII do art. 13 do decreto federal nº 4.297/2002, conforme determina o Acórdão 2.468/2009, do Tribunal de Contas da União.**

Apesar da manifestação de interesse, por parte do governo do Pará, em elaborar a carta de impactos ambientais e incompatibilidades legais, prevista no artigo 13, inciso VII, do decreto federal nº 4.297/2002, e da sugestão, pela Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, da constituição de grupo de trabalho para o desenvolvimento da metodologia de elaboração da referida carta, cabe a transcrição do trecho do Acórdão 2.468/2009, do TCU, sobre essa questão:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

...

*9.5. Determinar à Coordenação da Comissão de Zoneamento Territorial do Território Nacional – CCZEE, que:*

...

*9.5.2. se abstenha de reconhecer ZEE de ente federativo que não atenda o art. 13, VII, do Decreto 4297/2002.”*

Sendo assim, cabe a CCZEE decidir sobre o melhor encaminhamento possível para o assunto em tela.

**(x) Que as diretrizes gerais e específicas sejam discriminadas por zona ecológico-econômica e que sejam apresentadas as indicações das necessidades de proteção ambiental nas unidades dos sistemas ambientais mais ameaçadas.**

Conforme mencionado na Nota Técnica nº 08/2011, o Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural remeteu à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico relatório contendo a solicitação apresentada, parte integrante do volume com a proposta de gestão para o ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

**(xi) Que os critérios para orientar os tipos de uso do território estabelecidos pelo ZEE, como as atividades madeireira e não-madeireira, agrícola, pecuária, de industrialização e de outras opções de uso dos recursos naturais sejam melhor sistematizados, se possível considerando o Acórdão 2.468/2009, do Tribunal de Contas da União, tal como exposto no parágrafo 4.41.**



Dada a própria apresentação, conforme exposto no item (x), dos tipos de uso que deverão ser fomentados em cada polígono delimitado no mapa de gestão do território, apresentados de acordo com as bacias hidrográficas abrangidas pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico entende que a atual disposição da proposta de gestão subsidiará adequadamente as ações de licenciamento ambiental dos imóveis rurais presentes na área do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

De posse dessas informações, portanto, caberá ao governo do Pará o esforço de garantir a internalização das diretrizes estabelecidas pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte nas ações desenvolvidas pelos diversos órgãos públicos do estado nessas regiões.

**(xii) Que sejam indicados os planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal – bem como, no âmbito estadual, suas respectivas fontes de recursos – que possam viabilizar as atividades apontadas como adequadas a cada zona.**

O Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural se comprometeu a realizar um levantamento de todas as políticas, planos e projetos públicos contidos no PPA estadual que tenham interface com o ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

**(xiii) Que a data indicada para a redução da reserva legal, para fins de recomposição, nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, seja alterada para 26 de maio de 2000, quando foi editada a Medida Provisória 1956-50.**

Reiterando o que foi dito na Nota Técnica nº 08/2011, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico entende que caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Nacional do Meio Ambiente manifestarem-se a respeito.

**(xiv) Que os critérios que levaram à inclusão das áreas abrangidas pela Zona de Consolidação III na indicação de redução da reserva legal, para fins de recomposição, sejam melhor explanados.**

Análise complementar enviada pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural afirma o seguinte, no que tange à Zona de Consolidação III:

*“As áreas cobertas pela Zona de Consolidação III são formadas por porções de vegetação constituída por floresta ombrófila densa, no município de Paragominas, e, predominantemente, por áreas com vegetação de cerrado, nos municípios de Santa Maria das Barreiras, Redenção, Pau D’arco, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Monte Alegre, Óbidos, Alenquer e Oriximiná, os quatro últimos na Calha Norte do estado.*

*Quanto ao estado de preservação dessas áreas, aquelas com predominância de floresta ombrófila densa encontram-se em bom estado de conservação e abrigam empreendimentos ligados ao manejo florestal madeireiro.*



*Já as áreas com predominância da vegetação de cerrado necessitam de recuperação, principalmente aquelas localizadas na região sul do estado, onde vêm sofrendo, ao longo dos últimos anos, desmatamento e intensificação do uso antrópico. Ademais, nessas áreas não é possível a redução da reserva legal, para fins de recomposição, por se tratar de medida aplicável somente às áreas com vegetação florestal.*

*Neste sentido, para que os imóveis rurais em áreas com vegetação de floresta, localizados na Zona de Consolidação III, possam ser beneficiados pela redução da reserva legal, para fins de recomposição, o órgão ambiental deverá priorizar o licenciamento de atividades sustentáveis para consolidação das economias locais, bem como o eventual acréscimo de novas atividades capazes de adensar a estrutura produtiva, sem prejuízo dos cuidados ambientais pertinentes e o uso dos recursos naturais, objetivando a sustentabilidade ecológica, social e econômica.”*

Entende-se, portanto, que a aplicação da redução da reserva legal, para fins de recomposição, na Zona de Consolidação III, além de ter um alcance territorial reduzido, estará vinculada à implementação, nos imóveis rurais beneficiados, de atividades produtivas sustentáveis que contribuam para a sustentabilidade ecológica, social e econômica.

À consideração superior,

**BRUNO SIQUEIRA ABE SABER MIGUEL**  
Analista Ambiental

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável